



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ofertar cadeiras de rodas para utilização dentro das dependências municipais por pessoas com dificuldades de locomoção”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em Instituições públicas municipais.

**Art. 2º** - Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem dificuldades à circulação a pé, compreendendo, em especial: as pessoas idosas e/ou crianças, adolescentes e adultos com necessidade de locomoção especial permanente ou temporária.

**Art. 3º** - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as Instituições Públicas municipais, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas com dificuldades de locomoção que necessitem utilizar cadeiras de rodas, bem como de responsabilidade desses setores fixar em suas dependências placas informativas sobre o fornecimento das cadeiras de rodas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

